



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.635, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1981. - :

(Dispõe sobre expedição de "Habite-se" ou "Ocupe-se" e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nenhum prédio de construção nova poderá ser habitado ou ocupado sem o competente "Habite-se" ou "Ocupe-se" expedido pela Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Parágrafo Único - Somente poderá ser expedido o "Habite-se" ou "Ocupe-se" ao prédio de construção nova que estiver de acordo com o respectivo projeto aprovado pelo órgão municipal mencionado neste Artigo.

ARTIGO 2º - Constatado haver o prédio de construção nova sido habitado ou ocupado sem o cumprimento da exigência a que se refere o Artigo anterior, a fiscalização municipal aplicará ao respectivo proprietário a multa no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais, bem como concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que seja regularizada a situação do imóvel.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixa do neste Artigo sem que tenha sido regularizada a situação do prédio, será aplicada ao proprietário a multa no valor correspondente a 03 (três) Unidades Fiscais, vigentes no Município, cobrável em dobro a cada 30 (trinta) dias, até que seja providenciado o "Habite-se" ou "Ocupe-se" respectivo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 08 de dezembro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.635/81 - FLS.02 - :

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de dezembro de 1981.